

INSTITUTO CARIJÓS PRÓ-CONSERVAÇÃO DA NATUREZA
- INSTITUTO CARIJÓS -

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Denominação, da Sede, da Duração e do Objeto e das Finalidades

Art. 1º A partir do registro deste estatuto social passa denominar-se Instituto Carijós Pró-Conservação da Natureza, doravante chamado de Instituto Carijós, fundado em nove de junho de 1999, originalmente com o nome “Instituto de Amigos Pró Conservação da Estação Ecológica de Carijós – Amigos de Carijós”. O Instituto Carijós é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com duração indeterminada, dotado de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, na forma deste Estatuto, de caráter socioambiental, com sede e foro na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, na Rua Intendente Antonio Damasco, 525, bairro Ratoles, CEP 88052-100.

Parágrafo Único: No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Carijós atenderá a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, classe social, nacionalidade ou religião.

Art. 2º O Instituto Carijós reger-se-á pelas disposições previstas na legislação, neste Estatuto, no Regimento Interno e pelas deliberações dos órgãos da Administração.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será elaborado e aprovado pela Assembléia Geral e disciplinará seu funcionamento.

Art. 3º - O Instituto Carijós tem por finalidade principal:

- a) Desenvolver projetos e ações aplicadas à conservação da biodiversidade, manejo e gestão de Unidades de Conservação;
- b) Promover atividades de informação, interpretação e educação ambiental através do conhecimento dos ecossistemas, bem como dos aspectos geopolíticos, sócio-econômicos e culturais relacionados;
- c) Estimular, mobilizar e organizar a participação da sociedade civil, o exercício da cidadania e o trabalho voluntário;
- d) Realizar cursos, palestras, capacitações, eventos e outras ações visando divulgar e difundir informações sobre a biodiversidade e sua conservação e pesquisa, bem como práticas e técnicas compatíveis com a conservação;
- e) Fornecer apoio institucional e estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e afins em assuntos relacionados aos seus objetivos;
- f) Realizar atividades de ecoturismo e turismo científico;
- g) Promover o resgate e a valorização do patrimônio cultural e o desenvolvimento socioambiental sustentável;

- h) Agir estrategicamente nas diferentes esferas político-administrativas e da sociedade como um todo, visando o alcance de seus objetivos, usando dos meios legais disponíveis à sociedade civil.

Capítulo II

Dos Recursos Financeiros e do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do Instituto Carijós será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, comprados ou doados e pelos direitos reais.

Art. 5º - No caso da dissolução do Instituto Carijós, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei Nº 7.790/99, preferencialmente, que tenha objetivo social semelhante.

Art. 6º - Na hipótese do Instituto Carijós obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei Nº 7.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social semelhante.

Art. 7º - Os bens patrimoniais do Instituto Carijós não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização do Conselho Gestor, convocada especialmente para este fim.

Art. 8º - A compra, a venda e a aceitação de bens imóveis só poderá ser efetuada com aprovação da Assembléia Geral. A compra, a venda e a aceitação de bens móveis só poderá ser efetuada com aprovação do Conselho Gestor.

Art. 9º - Os recursos financeiros para manutenção do Instituto Carijós podem ser obtidos através de:

- a) Doações, auxílios, contribuições e subvenções proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado;
- b) Organização de eventos artísticos, sociais, esportivos, culturais e ecológicos;
- c) Termos de parceria, convênios, acordos e /ou outros tipos de instrumentos de cooperação com empresas, instituições dos setores público e privado, e organizações sem fins lucrativos, visando a atuação conjunta em projetos com objetivos semelhantes aos da entidade;
- d) Receita obtida através de produtos e serviços oferecidos pelo Instituto Carijós;
- e) Captação, gestão e administração de recursos e fundos, públicos e/ou privados, para a consecução de seus objetivos;
- f) Taxas administrativas advindas de termos de parceria, cooperação, acordos, convênios e outros instrumentos;
- g) Taxas associativas.

Parágrafo Primeiro: O Instituto Carijós não distribuirá lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos do Instituto.

Parágrafo Segundo: os recursos financeiros adquiridos pelos meios descritos neste Artigo serão aceitos pelo Instituto Carijós, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Capítulo III

Da Prestação de Contas

Art. 10º - A prestação de contas do Instituto Carijós observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição ao exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) na prestação de contas de todos os recursos e bens de ordem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70, da Constituição Federal.

Capítulo IV

Do Quadro Social

Art. 11 - O número de associados é ilimitado, representados pelas seguintes categorias:

- a) **fundador**: os que estejam relacionados na ata de fundação do Instituto;
- b) **efetivo**: aqueles que após terem manifestado vontade de adesão ao Instituto, tenham seus nomes aprovados pelo Conselho Gestor e referendados pela Assembléia Geral, e estejam de acordo com suas obrigações estatutárias, destacando-se a contribuição financeira e a frequência nas Assembléias;
- c) **ad hoc**: técnicos especializados em áreas específicas, indicados pelo Conselho Gestor e convidados pelo Presidente para analisar e emitir pareceres sobre projetos e outras questões técnicas de interesse do Instituto;
- d) **benemérito**: qualquer cidadão que tenha prestado serviços excepcionais à comunidade e a causas conservacionistas, que for julgado merecedor da distinção pela Assembléia Geral;
- e) **colaborador**: pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar financeiramente ou através de serviços voluntários com a entidade, sem, entretanto participar de suas atividades.

Parágrafo Único: os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Instituto Carijós, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Gestor.

Art. 12 - A admissão de novos membros será feita a partir da análise de uma proposta de adesão preenchida pelo (a) candidato (a) e assinatura de Carta de Princípios, que será apreciada e aprovada pelo Conselho Gestor e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 13 - São DIREITOS dos Associados:

- a) Frequentar a sede e participar das atividades do Instituto Carijós;
- b) Tomar parte das Assembléias Gerais, discutir e votar assuntos nelas tratados, conforme este Estatuto;
- c) Propor ao Conselho Gestor medidas que julgar de interesse geral;

- d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária, justificando os fins, devendo o pedido ser subscrito por, no mínimo, 1/5 dos associados com direito a voto;
- e) Protestar diante ao Conselho Gestor contra qualquer de seus membros, ou recorrer à Assembléia Geral se, por ação ou omissão do Conselho Gestor, julgar seus direitos de associado cerceados ou lesados;
- f) Votar e ser votado em conformidade com este Estatuto, desde que sejam efetivos;
- g) Submeter projetos para apreciação do Conselho Gestor;
- h) Solicitar por escrito o seu desligamento do quadro de associados.

Parágrafo Único: os membros *Ad hoc*, beneméritos, colaboradores e não podem votar e não podem ser votados para cargos da administração.

Art. 14 - São OBRIGAÇÕES dos Associados:

- a) Observar o Estatuto e o Regimento Interno, zelando pelo cumprimento destes documentos;
- b) Solicitar autorização prévia para qualquer iniciativa que envolva o Instituto Carijós;
- c) Não faltar a mais de duas Assembléias Gerais consecutivas sem justificativa formal à Diretoria;
- d) Acatar as deliberações da Assembléia Geral e atos regulamentadores do Conselho Gestor;
- e) Exercer com zelo e dedicação os encargos ou funções a que se submete, quando escolhido por designação ou eleição;
- f) Zelar pelo nome do Instituto Carijós, evitando situações ou ações que deponham contra o seus princípios e de seus associados;
- g) Pagar as contribuições mensais ou anuais ao Instituto, bem como a taxa de filiação, estipuladas anualmente pelo Conselho Gestor e submetida à Assembléia Geral;
- i) Manter uma conduta ambientalmente adequada.

Parágrafo Único: os membros *Ad hoc*, benemérito, colaborador e fundador estão isentos das obrigações constantes das alíneas “c” e “g” deste artigo, desde que não acumulem a categoria de associado efetivo.

Art. 15 - Serão aplicadas, a critério do Conselho Gestor, as seguintes penalidades, condicionadas à gravidade do fato, a critério da Assembléia Geral, aos associados que tiverem conduta incompatível com os objetivos do Estatuto, Regimento Interno e Carta de Princípios do Instituto:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrita
- c) Suspensão do direito de voto;
- d) Exclusão do quadro social do Instituto Carijós.

Capítulo V

Da Administração

Art. 16 - São órgãos da Administração:

- I- Assembléia Geral
- II- Conselho Fiscal
- III- Conselho Gestor

Parágrafo Primeiro: Os cargos e funções previstos nos Conselhos Fiscal e Conselho Gestor não serão remunerados.

Parágrafo Segundo: É vedada a eleição e/ou participação nos cargos do conselho Gestor e Conselho Fiscal dos associados (s) que integre(m) ou venha(m) a integrar quaisquer das equipes técnicas do Instituto Carijós ou coordenação executiva. Da mesma forma, é vedada a participação de membros dos conselhos em equipes técnicas da entidade assim como exercer quaisquer outras funções remuneradas no instituto.

Art. 17 – O Instituto Carijós adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir, de forma individual ou coletiva, a obtenção de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação dos processos decisórios.

Capítulo VI

Da Assembléia Geral

Art. 18 - A Assembléia Geral, que reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, uma a cada semestre, é o órgão superior deliberativo do Instituto Carijós, sendo uma reunião dos associados, convocada e instalada na forma estatutária, a fim de deliberar sobre matéria restrita à ordem do dia.

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- a) Discutir e aprovar o Plano de Trabalho Anual do Instituto;
- b) Avaliar o alcance das metas;
- c) Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Gestor.
- d) Aprovar as contas desenvolvidas pela Coordenação Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- e) Discutir e deliberar sobre quaisquer assuntos que forem pertinentes ao Instituto Carijós;
- f) Alterar o estatuto e aprovar o Regimento Interno;
- g) Apreciar o Relatório Anual desenvolvido pela Coordenação Executiva e analisado pelo conselho gestor;
- h) Fixar contribuições financeiras dos associados;
- i) Tratar sobre a dissolução da entidade.

Parágrafo Primeiro: Na convocação para deliberação de quaisquer dos temas acima, deverá haver a menção expressa do item na pauta.

Parágrafo Segundo: A presença dos associados às Assembléias Gerais será registrado em livro próprio, sendo lavrada atas das respectivas reuniões.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á a qualquer tempo para discutir quaisquer outras matérias de interesse do Instituto.

Art. 21 - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo conselho gestor ou Conselho Fiscal ou associados, em dia com suas obrigações, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação, nos termos do Estatuto, e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 22 - A Assembléia Geral se instalará:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados;
- b) Em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 23 - A Assembléia Geral deliberará por maioria de votos dos associados efetivos presentes, não computando votos em branco e nulos.

Parágrafo Único: exigir-se-á que 2/3 do total de associados com direito a voto, presentes na Assembléia Geral, votem a favor da alteração do Estatuto, venda de bens imóveis ou destituição dos administradores.

Capítulo VII

Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, juntamente com o conselho gestor para mandatos idênticos, será composto por 03 (três) associados membros.

Art. 25 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, 2 (duas) vezes por ano ordinariamente e no momento que se fizer necessário de forma extraordinária, tendo as datas das suas reuniões ordinárias marcadas durante a reunião do Conselho gestor.

Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Colaborar no planejamento orçamentário;
- b) Examinar e fiscalizar todos os assuntos contábeis e patrimoniais do Instituto Carijós;
- c) Acompanhar os Relatórios de desempenho financeiro e contábil;
- d) Emitir pareceres sobre as contas do Instituto Carijós, os balanços e balancetes;
- e) Convocar e ouvir quaisquer membros do conselho gestor ou coordenação executiva no que julgar conveniente para esclarecer pontos de interesse do Instituto Carijós;
- f) Recomendar a realização de auditoria interna ou externa no Instituto Carijós, quando julgar necessário;
- g) Comparecer às Assembléias Gerais, sempre que houver necessidade de maiores esclarecimentos sobre seus pareceres.
- h) A observância, por parte da entidade, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- i) A observância, por parte da entidade, dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 27 - O Conselho Fiscal terá poderes para verificar toda a documentação contábil, extratos e movimentação bancária, e para participar de qualquer reunião do conselho gestor.

Art. 28 - A atividade dos integrantes do Conselho Fiscal não é remunerada.

Capítulo VIII

Do Conselho gestor

Art. 29 – O Conselho gestor será constituído por até cinco e no mínimo três membros associados, eleitos em Assembléia Geral por votação direta para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 30 - O Conselho gestor elegerá dentre seus integrantes, um Representante Legal (Presidente) e um Suplente do Representante Legal (Vice-Presidente), mediante decisão tomada por maioria simples de votos, para mandato com duração de 02 (dois) anos e sob aprovação da assembléia geral.

Art. 31 - O Conselho gestor se reunirá ordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros;

Art. 32 - Compete ao Conselho gestor:

- a) Administrar o Instituto a fim de que suas finalidades sejam alcançadas plenamente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações aprovadas em Assembléia Geral;
- c) Aprovar os nomes e autorizar a contratação dos membros da Coordenação Executiva;
- d) Analisar os relatórios e balanços contábeis da Coordenação Executiva e pareceres do Conselho Fiscal, deliberar sobre as contas de cada exercício, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão interessado;
- e) Receber, propor, discutir e aprovar, no início do exercício financeiro, a programação e o orçamento do Instituto, bem como fiscalizar sua execução e manifestar-se sobre eventuais alterações;
- f) Definir conjuntamente com o conselho fiscal e com a equipe executiva, as diretrizes e estratégias políticas, técnicas e administrativas das atividades do Instituto.
- g) Analisar e opinar sobre instrumentos formais de cooperação com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- h) Analisar e opinar sobre a compra e venda de bens e a contração de responsabilidades financeiras;
- i) Orientar e assessorar a coordenação executiva na condução dos trabalhos e em assuntos diversos;
- j) Orientar os trabalhos no que diz respeito às estratégias e as linhas de pesquisa do Instituto;
- k) Propor programas de pesquisa e desenvolvimento do Instituto;
- l) Acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho técnico científico e administrativo anuais;
- m) Orientar e sugerir os meios de divulgação do Instituto, bem como as linhas de redação que os trabalhos deverão seguir;
- n) Sugerir a criação de comissões, núcleos de trabalho ou órgãos de assessoria, desde que observada a funcionalidade dos mesmos para o cumprimento dos objetivos do Instituto;
- o) Colaborar na ampliação do quadro social e na captação de recursos.
- p) Exigir da Coordenação Executiva, a qualquer tempo, informações, relatórios e explicações concernentes às atividades sociais do Instituto;
- q) Manter entendimentos com autoridades, instituições e entidades públicas ou privadas, com fim de obter cooperação e assistência para os programas e projetos do Instituto;
- r) Aprovar por iniciativa de qualquer integrante do Conselho, a demissão de membro da Coordenação Executiva que praticar atos inidôneos, violar normas legais ou estatutárias ou agir de modo negligente, desidioso, ou ineficaz;
- s) Zelar pelo patrimônio do Instituto Carijós;

- t) Resolver reclamações de associados, as quais deverão ser apresentadas por escrito;
- u) Suspender o gozo dos direitos e benefícios conferidos por este Estatuto do associado que não atenda a qualquer das condições previstas no artigo 14;

Art. 33 - Nas votações do Conselho gestor se observará as seguintes premissas:

- I. Possuem direito de voto todos os seus integrantes;
- II. Decisão por maioria simples de votos é aquela com metade mais um dos votos dos presentes em condição de votar;
- III. Decisão por maioria absoluta de votos é aquela com no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes em condição de votar.

Art. 34 - A atividade dos integrantes do Conselho gestor não é remunerada, e será considerada como trabalho relevante.

Art. 35 - As decisões de Conselho serão formalizadas através de Resoluções, encaminhando-se cópias às pessoas, entidades e órgãos interessados.

Art. 36 - Ao Representante Legal do Conselho gestor compete representar o Instituto Carijós em juízo e fora dele, ativa e passivamente.

Art. 37 - Ao Suplente do Representante Legal cabe substituir o Representante Legal em seus impedimentos e ausências ocasionais e auxiliá-lo no desempenho das suas funções.

Art. 38 - Em caso de renúncia, morte, incapacidade ou impedimento definitivo do Representante Legal ou do Suplente do Representante Legal, ou dos dois, o Conselho elegerá o substituto ou substitutos que concluirão os mandatos iniciais.

Capítulo IX

Do Regime Financeiro

Art. 39 – O Instituto poderá abrir contas bancárias de acordo com sua necessidade, uma para cada projeto/financiador diferente, sendo que a pessoa autorizada para criar e encerrar contas bancárias é o Coordenador Financeiro do Instituto, com prévia autorização por escrito do representante legal do Conselho gestor.

Parágrafo único - No ato de criação de contas bancárias cabe ao Coordenador Financeiro, juntamente com o Representante Legal do Instituto, decidir e informar à instituição financeira quem deve assinar cheques, e de que forma, para cada conta corrente aberta.

Art. 40 - Serão observados os princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Art. 41 - Dar-se á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do ano fiscal, ao relatório das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 42 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública porventura recebidos será feita conforme o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal brasileira.

Capítulo X

Das Disposições Gerais

Art. 43 - Das deliberações e atos dos conselhos caberá sempre recurso à Assembléia Geral, sendo que o mesmo terá efeito suspensivo e poderá ser interposto por escrito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do fato.

Parágrafo Único: o recurso será encaminhado ao Presidente que, de imediato, deverá convocar reunião do conselho gestor, para sua apreciação, num prazo não superior a 15(quinze) dias contado do recebimento do recurso.

Art. 44 – O Instituto Carijós somente poderá ser dissolvida em reunião da Assembléia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45 - No caso de dissolução, seus bens deverão ser encaminhados a uma entidade pública eleita pelos associados.

Art. 46 - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos pelo Regimento Interno ou pelo conselho gestor e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir assuntos pertinentes.

Florianópolis, 16 de Dezembro de 2009.